Processo: 19005e24 - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c

> ***com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]***
> ***f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"***

No caso em comento, busca-se a **contratação de empresa para dar capacitação no curso de condutas vedadas aos agentes públicos na eleição de 2024, com carga horária de 100 (cem) horas**, cuja justificativa encontra-se inicialmente no **Documento de Formalização da Demanda nº 001/2024**, elaborado pela Setor Administrativo SAAE.

Da notória especialização, conforme verifica-se do Termo de Referência existente no feito, verifica-se que a capacitação serviço objeto desta análise, será ministrada por instrutores com capacidade técnica, curriculum e formação que traz a característica de capacidade impa, como também a experiencia da instituição com mais de 20 (vinte) anos, no mercado fazendo capacitação em órgãos de relevância da administração pública, além de apresentar cronograma voltado para as boas práticas aos agente públicos no período eleitoral.

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ademais, o curso objeto do vai atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho, propiciando treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Não obstante, a contratação visa eminentemente o aperfeiçoamento do quadro de servidores, em atendimento às necessidades do Saae Sobradinho. Neste ponto, a doutrina do insuperável Hely Lopes Meirelles:

> *"Em última análise, os fins da administração consubstanciam-se na defesa do interesse público, assim entendida aquelas aspirações ou vantagens licitamente almejadas por toda a comunidade administrativa, ou por parte expressiva de seus membros*[2]*."*

Da justificativa de preço, o preço estimado para a serviço de capacitação e as condições, conforme se extrai do Termo de Referência nº 001/2024, elaborado pelo setor demandante é apresentado de forma objetiva e com a devida delimitação. Tal circunstância, inclusive, é verificada a

[2] Direito Administrativo, 20ª ed. 1995, Malheiros Editores, p. 82.

Processo: 19005e24 - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c

partir de declaração do Setor Administrativo.

Da disponibilidade financeira e orçamentaria, deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação pertinente para a delimitação dos recursos orçamentários necessários para a integralidade da contratação, inclusive a **estimativa de despesa para o feito**, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, c/c art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da regularidade fiscal e trabalhista registre-se que a contratação direta, ou sem licitação, não afasta a exigência do preenchimento dos demais requisitos de habilitação previstos no artigo 62 da Lei 14.133/21, c/c artigo 68 da mesma Lei, o que restou satisfatoriamente atendido nos autos.

Do ato de inexigibilidade de licitação e publicação, É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Consultoria Jurídica manifesta-se pela **legalidade do processo de contratação direta**, por meio de **inexigibilidade** de licitação, fundamentada no art. 74, III, f, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Sobradinho, 13 de março de 2024.

Luciano Rocha Neves
Assessor Jurídico
OAB/PE nº 26597
Decreto nº 051/2021

Processo: 19005e24 - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 001/2024
Processo Administrativo nº 001/2024

Do: Agente de contratação e equipe de apoio.
Ao Exmº Sr. DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Referência: Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024, visando atendendo assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA

O setor administrativo, encaminhou toda a documentação necessária e solicitou, através de Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 001/2024 datado de 01/03/2024, para a contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024, visando atendendo assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA.

Na solicitação foi apresenta todas as justificativas da necessidade da contratação. Fez acompanhar a sua solicitação toda a documentação da empresa, bem como, sua notoriedade como prestador de serviço de capacitação no curso pretendido, bem como apresentou termo de referência, este necessário à formalização do ajuste, justificativa do interesse público e ainda todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, dentre outros.

O diretor presidente aprovou, o Termo de Referência apresentado e determinou a tomada de providências para a contratação direta da empresa, com o encaminhamento do termo referencial a ser firmado junto à empresa FUNDACEM - FUNDAÇÃO CESAR MONTES, inscrita no CNPJ nº 06.150.141/0001-77, com sede Logradouro, 2 TV Gersino Coelho, Nº 10, Andar 1 101 Sala 01, Brotas – Salvador – Bahia. CEP.: 40.255-171.

A empresa encaminhou a proposta, para o Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024, com base em um valor fixo correspondente ao praticado no mercado, que é de R$ 2.932,50 (dois mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) comprovado nos autos que o valor é o mesmo praticado com outros órgãos públicos, O agente de contratação e equipe de apoio diante destas informações apresenta a seguinte Justificativa, embasada no **Art. 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/2021**.

I - JUSTIFICATIVA

A licitação é o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública compra, vende, loca, contrata empresas prestadoras de serviços, através da escolha da proposta mais vantajosa ao interesse público, bem como às suas conveniências e necessidades. Existem, todavia, casos em que esse procedimento licitatório poderá ser dispensável, dispensado ou até mesmo ***inexigido***, dependendo da situação concreta apresentada para análise.

Processo: 19005e24 - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c

Os casos de inexigibilidade do certame licitatório vêm disciplinados no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações. A hipótese trazida pelo **art. 74, inciso III, f,** do mesmo diploma legal prevê a inexigibilidade de licitação quando for impossível estabelecer a competição, onde que para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração. Tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei 14.133/2021.

A própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço.

Para os serviços pretendidos existe apenas uma única empresa detentora de exclusividade do curso, a notoriedade da empresa e as qualificações especializados dos seus ministradores, conforme documentos acostados aos autos o que nos leva a intenção de instruir o processo de Inexigibilidade de Licitação, o qual, após parecer jurídico, que assim venha entender, para a contratação da empresa acima descrita.

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista que o SAAE de Sobradinho no seu plano plurianual traz como ação a capacitação e treinamento dos seus servidores sendo que é a empresa responsável pelo tratamento e distribuição de água tratada no Município de Sobradinho. Na verdade, enquanto prestadora de serviço essencial e numa cidade com o nível de crescimento significativo, nos deparamos diariamente com situações que requerem ações importantíssimas. Somado a isto, tem-se a necessidade de providenciar a continuidade na Operação, manutenção, conservação e exploração dos serviços de Água e Esgotos em que cabe a pensar na qualidade dos serviços como também na conduta dos seus servidores principalmente no pleito eleitoral que se aproxima.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA:

Por se tratar de **uma empresa com notório curriculum, sendo o curso com características únicas e da especialização dos condutores do curso de práticas vedadas**, conforme documentação de apresentada e inclusive de regularidade fiscal e dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021 (anexa aos autos).

Prestados estes primeiros esclarecimentos sobre o enquadramento ao amparo do **inciso III, f, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, passamos, a seguir, à análise dos demais requisitos necessários a legitimação da contratação. O pleito está devidamente aprovado pela autoridade competente para autorizar a contratação.

Há a indicação da existência de recursos orçamentários necessários à garantia do pagamento das obrigações decorrentes da contratação que se pretende levar a efeito, conforme determina o art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

Como é bem de ver, dispõe, com efeito, o parágrafo único do art. 72, VI e VII da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

> *"**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

Processo: 19005e24 - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c

(...)
***VI** - Razão da escolha do fornecedor ou executante;*
***VII** - justificativa do preço;"*

Delimitados os fundamentos da escolha, foi selecionada a empresa FUNDACEM - FUNDAÇÃO CESAR MONTES, inscrita no CNPJ nº 06.150.141/0001-77, com sede Logradouro, 2 TV Gersino Coelho, Nº 10, Andar 1 101 Sala 01, Brotas – Salvador – Bahia. CEP.: 40.255-171, que encaminhou a proposta, para a prestação de serviço de capacitação, com base em um valor fixo correspondente ao total de R$ 2.932,50 (dois mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), referente a uma inscrição, e ainda comprovada a compatibilidade dos valores praticados a outros órgãos públicos

III - RAZÃO DO VALOR:

O valor do serviço de capacitação no Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024, enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do referido curso do objeto desta contratação.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Pelo aduzido, DECLARAMOS tratar-se de ***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*** a aludida aquisição, prevista no Art. 74, inciso III, f, da Lei n°. 14.133/2021, vez que a competição se revela inviável, vejamos "***in verbis***"

> ***"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]***
> ***III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]***
> ***f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"***

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, preconiza como regra fundamental na gestão pública o Princípio de Dever Geral de Licitar, vinculando a realização de prévio torneio licitatório como pressuposto de validade na celebração de contratos de compras, obras, serviços e alienações no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, alcançando os três Poderes e todas as esferas de Governo.

Tal princípio cumpre tripla função sob a ótica constitucional, a saber:

> **a)** garantir livre e democrático acesso aos negócios governamentais a todos os administrados que reunirem condições de bem executar o objeto que se pretenda contratar;
> **b)** atrair maior vantagem econômica para a administração quando da realização de despesa pública; e,
> **c)** ofertar à sociedade ampla publicidade dos atos administrativos que envolvem justamente o consumo de recursos financeiros públicos.

Destarte, como se verifica do **inciso "III", do Art. 74, da Lei 14133/21,** a aplicação do instituto da inexigibilidade se dá quando **houver a inviabilidade de competição** para prestação de serviços técnicos

Processo: 19005e24 - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c

especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Vez ou outra uma dada situação fática poderá revelar que o instituto da licitação pública surge como meio inadequado para a consecução das necessidades de interesse público que ele mesmo visava atender. Em alguns casos a licitação pública poderia mesmo se revelar absolutamente inócua, como ocorre nos casos das contratações realizadas com fornecedores de produtos ou prestadores de serviço exclusivo.

Afinal, na medida em que inexistam competidores, submeter a oportunidade de contratação a um torneio que pressupõe a existência de pluralidade de contendores seria totalmente inútil. De nada adiantaria a Administração arcar com o custo do processo administrativo, movimentar um enorme aparelhamento da máquina estatal, despender tempo, adiando a solução para a necessidade de interesse público surgida, se, no dia, hora e local designado para a disputa, somente aquele **(natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização)** se apresentaria munido de proposta e documentos de habilitação.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Cumpre esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento licitatório.

Marçal Justen Filho[1] afirma que a inviabilidade de competição pode ocorrer nas seguintes situações:

> **"a) Ausência de alternativas:** quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;
> **b) Ausência de mercado concorrencial:** ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;
> **c) Ausência de objetividade na seleção do objeto:** não há critério objetivo para escolher o melhor;
> **d) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada:** não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato."

A exigência de licitação decorre da necessidade de preservação do interesse público, sendo que a sua realização no caso de inexigibilidade acabaria por prejudicar esse próprio interesse, na medida em que ou não seria selecionada qualquer proposta, ou a proposta selecionada não atenderia ao interesse público.

Desta forma, conclui-se que a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 14.133/2021) denominou de **inexigibilidade de licitação**, conforme dispõe o seu artigo 74, III, f, sendo que uma vez caracterizada tal situação a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

Ressalte-se, no entanto, que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Ao definir o objeto da contratação deverão ser observados critérios técnicos e econômicos a fim de definir o objeto que melhor atenda ao interesse sob tutela estatal e essa definição deve ser de acordo com critérios objetivos.

Note-se que, conforme nos ensina o mestre Marçal Justen Filho "*in verbis*"

Processo: 19005e24 - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c

> "*Havendo motivação técnico-científica adequada, a escolha da Administração não apresentará defeitos. Essa escolha deverá indicar o objeto escolhido. Para sua perfeita identificação, nada impede a utilização da marca e dos demais característicos externos do objeto escolhido. Enfim, a marca não pode ser a causa motivadora da escolha, mas se admite a indicação da marca como mero elemento acessório, consequência de uma decisão que se fundou em características específicas do objeto escolhido.*"

Importante salientar que no **caso de prestador de notória especialização** há apenas uma empresa com tal característica, sendo que tal expressão abrange qualquer espécie de agente econômico titular de cláusula de notoriedade e de acordo com o dispositivo em questão deverá ser comprovada tal notoriedade, e esse documento encontra-se em anexo aos autos.

Por fim, de acordo com o entendimento de Marçal Justen Filho:

> " *Deve interpretar-se o dispositivo como indicando instituições dotadas de credibilidade e autonomia em relação ao mercado. **A inviabilidade de competição pode ser evidenciada através de documentação emitida por instituição confiável e idônea**, ainda que não integrante no Registro Público de Empresas Mercantis e sem natureza sindical.*"[2].

Para tanto, como dissemos anteriormente, impõe-se a necessidade de alcançar o exato significado das expressões: **inviabilidade de competição (art. 74 caput), serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (art. 74, III, f).** A inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 74, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional e empresa com notório saber e notória especialização, em condições de atender à necessidade Estatal, não se justificando realizar a licitação (fase externa), que seria um desperdício de tempo e recursos públicos.

Nota-se que toda a documentação relativa à qualificação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada foi devidamente apresentada, conforme exigência dos artigos 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021, e foi observada a validade das certidões apresentadas para a contratação.

Vale ainda destacar, que além da exigência do art. 74, caput, impõe a Lei de Licitações, em seu artigo 72, incisos I, II, VI, VII e VIII, que sejam justificados a escolha da contratante:

> *"**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> ***I – Documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> ***II** – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *(...)*
> ***VI** – razão da escolha do contratado;*
> ***VII** – justificativa de preço;*
> ***VIII** – autorização da autoridade competente.*
> *(...)"*

Neste sentido, nota-se que o objeto de interesse deste se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme legislação transcrita alhures. Neste mister, tal justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição, a notoriedade e especialização no serviço de capacitação e os preços contratados.

Processo: 19005e24 - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Destarte, é preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo de inexigibilidade, como a notoriedade e ainda a justificativa do preço de mercado a ser contratado.

Ressalta-se a obrigação da Contratada de manter, enquanto perdurar a contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha deverá recair sobre a empresa FUNDACEM - FUNDAÇÃO CESAR MONTES, inscrita no CNPJ nº 06.150.141/0001-77, com sede Logradouro, 2 TV Gersino Coelho, Nº 10, Andar 1 101 Sala 01, Brotas – Salvador – Bahia. CEP.: 40.255-171, que encaminhou a proposta, para o serviço de capacitação no valor de R$ 2.932,50 (dois mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), justifica-se a realização de inexigibilidade de licitação e pelos motivos a seguir:

a) Apresentou documentos de habilitação;
b) Apresentou documentos comprobatórios aptidão a notória especialização;

V – CONCLUSÃO:

Do presente estudo conclui-se que, tendo em vista que a regra imposta constitucionalmente para as contratações efetuadas pela Administração é a de realização de licitação, será após a definição do objeto a ser contratado e a definição das condições contratuais que se verificará o enquadramento da questão em alguma das hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei 14.133/2021.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação se fundamentam na inviabilidade de competição, sendo que a inviabilidade de competição não decorre apenas da inexistência de diversos sujeitos ou objetos, mas também da natureza do objeto a ser contratado.

Verifica-se que, inclusive nos casos de inexigibilidade de licitação devem ser observados todos os preceitos legais e constitucionais a fim de que seja efetuada a melhor contratação de forma a atender ao interesse público. Além disso, deverão ser observados todos os requisitos de habilitação e contratação, justificativa da contratação e do preço e disponibilidade de recursos.

Conforme exposto, a justificativa do preço é necessária e essencial no procedimento de inexigibilidade de licitação em razão da necessidade da Administração e da ausência de competidores. A composição do preço deverá ser demonstrada e compatível com o mercado.

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021, porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, conforme art. 70, III da Lei 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos

Senhor Diretor Presidente,

Este é o entendimento do agente de contratação e equipe de apoio, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Juazeiro/BA, 13 de março de 2024.

FABRICIO VIANA LOPES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GEICY CARVALHO COSTA
EQUIPE DE APOIO

DIEGO FERREIRA PINTO
EQUIPE DE APOIO

Processo: 19005e24 - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

DESPACHO:

<u>APROVO</u> mediante parecer jurídico o presente Termo de Referência nº 001/2024, cuja finalidade é subsidiar a contratação e de todas as informações necessárias à prestação do serviço, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Sobradinho/BA, 13 de março de 2024.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente
Decreto Nº 036/2021

Processo: 19005e24 - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c

Processo: 1900e24 - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024, com carga horária de 100 (cem) horas, visando atender assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA.

Base Legal: Artigo 74, inciso III, f, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.
Empresa: FUNDACEM - FUNDAÇÃO CESAR MONTES, inscrita no CNPJ nº 06.150.141/0001-77, estabelecida no Logradouro, 2 TV Gersino Coelho, Nº 10, Andar 1, 101 Sala 01, Brotas – Salvador – Bahia. CEP.: 40.255-171.
Valor Total: R$ 2.932,50 (dois mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, do Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e ainda diante das informações e dos documentos existentes no Processo Administrativo nº 001/2024, **AUTORIZO,** (adjudico o objeto e homologo a licitação) o resultado da Inexigibilidade Nº 001/2024 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21.

Publique-se Juazeiro, 14 de março de 2024

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE
DECRETO Nº 036/2021

IM PUBLICACOES LTDA:219042030 00182

DIÁRIO OFICIAL

SAAE de Sobradinho - Bahia

ANO XII - Edição Nº 262
BAHIA - 14 de Março de 2024 - Quinta-feira

Processo: 19005e24 - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://etp.fgm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c

Atos Administrativos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024, com carga horária de 100 (cem) horas, visando atender assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA.

Base Legal: Artigo 74, inciso III, f, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.
Empresa: FUNDACEM - FUNDAÇÃO CESAR MONTES, inscrita no CNPJ nº 06.150.141/0001-77, estabelecida no Logradouro, 2 TV Gersino Coelho, Nº 10, Andar 1, 101 Sala 01, Brotas – Salvador – Bahia. CEP.: 40.255-171.
Valor Total: R$ 2.932,50 (dois mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, do Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e ainda diante das informações e dos documentos existentes no Processo Administrativo nº 001/2024, **AUTORIZO,** (adjudico o objeto e homologo a licitação) o resultado da Inexigibilidade Nº 001/2024 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2024-SAAE

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SOBRADINHO/BA. **CONTRATADO:** FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES – CNPJ.: 06.150.141/0001-77. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024, com carga horária de 100 (cem) horas, visando atendendo assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA. **VALOR GLOBAL:** R$ 2.932,50 (dois mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).; **VIGÊNCIA:** O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará durante 04 (quatro) meses. **ASSINATURA:** Sobradinho/BA, 14 de março de 2024.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 001/2024

Ato que autoriza a Contratação

Ultima atualização 22/03/2024

Local: Sobradinho/BA **Órgão:** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO -SAAE

Unidade compradora: 1111 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Sobradinho-BA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 22/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 24073730000180-1-000001/2024 **Fonte:** IM PUBLICAÇÕES EIRELI

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento e suporte de software, com plataforma de integração automática ao Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, para efetuar as publicações determinadas pela Lei Federal N 14.133/21

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 4.200,00	R$ 4.200,00

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Prestação de serviços de licenciamento e suporte de software com plataforma de integração automática ao Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, para efetuar as publicações determinadas pela Lei Federal N°14.133/21.	12	R$ 350,00	R$ 4.200,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em todas as licitações e contratos administrativos abarcados pela nova lei diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portal.dadosabertos.economia.gov.br

(71) 3505-9600

ACOMPANHAMENTO AOS PARCEIROS

Processo: 19005e24 - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c

Processo: 19005e24 - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c

licença de uso

Processo: 19005e24 - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c

CONTRATO 013/2024-SAAE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SAAE DE SOBRADINHO, E DE OUTRO FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, com sede à Av. Jose Balbino de Souza, Sn, Centro – SOBRADINHO - Bahia, inscrita no CNPJ sob Nº 24.073.730/0001-80, designada daqui em diante CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor DOMINGOS VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº.04.068.515-22 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 406.650.035-87, residente e domiciliado na Quadra 07, Bloco B3, nº 17, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES, situada: LOGRADOURO, 2 TV GERSINO COELHO, Nº 10, ANDAR 1 101 SALA 01, BROTAS – SALVADOR – BAHIA. CEP.: 40.255-171, CNPJ nº 06.150.141/0001-77, neste ato representado pelo Presidente Sr. José Cesar Montes, conforme atos constitutivos, denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de **Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 001/2024**, observados os dispositivos do art. 74, inciso III, f, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024**, com carga horária de 100 (cem) horas, visando atendendo assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024**, com carga horária de 100 (cem) horas, de acordo com a proposta da contratada e com as especificações da Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2024. Conforme especificações, quantidades e condições constantes em tabela abaixo:

Processo: 19005e24 - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c

1.2

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit(R$)	Total(R$)
1	Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024. Com Duração de 100 horas, 60 horas presenciais e 40 horas EAD.	INSCRIÇÃO	01	R$ 2.932,50	R$ 2.932,50
				TOTAL	**R$ 2.932,50**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, na forma do artigo 105 da lei n° 14.133, de 2021.

3.2. - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.3 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o seguinte valor:

4.2 – O valor total estimado será de: R$ 2.932,50 (dois mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

4.3 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021e alterações.

4.4 - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

4.5 - O pagamento será único e pago mediante a apresentação do boleto de pagamento e ou Nota Fiscal. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará à tesouraria toda a documentação necessária ao seu pagamento.

4.6 - A CONTRATADA ficará sujeito à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

Processo: 19005e24 - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06/0211
Projeto Atividade: 04.122.17.2043
Elemento Despesa: 33.90.39.00
Fonte: 17.99.0000

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa a ser recolhido ao setor de tesouraria do SAAE, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE SOBRADINHO-BA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de entrega do serviço, a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato;
b) Não transferir a CONTRATANTE, quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;
c) Não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato;
d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos aos limites legais.
e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas;
f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Processo de Licitação já mencionada supra e seu Termo de Referência;
g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no Processo de Licitação;

Processo: 19005e24 - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 - Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atine ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco".

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados sensíveis a que tenham acesso ao decorrer do certame ou do contrato administrativo firmado aqui, sendo observado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 – Os dados sensíveis deverão ser utilizados para as finalidades, justificando o seu acesso de acordo com a boa-fé e os princípios: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

9.3 – O contrato fica sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados sensíveis, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de notas técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nas hipóteses de ausência de culpa, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

Processo: 19005e24 - Doc: 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c

a.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;

a.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

10.5 – Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE SOBRADINHO-BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – Em conformidade com os artigos 140, inciso I, da Lei nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

a) O recebimento dos serviços será promovido pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE SOBRADINHO-BA, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse contrato serão efetuados pelo servidor ALINE GRAZIELLE SERAFIM DE OLIVEIRA, matrícula nº 389; conforme PORTARIA Nº 003/2024, de 06 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Processo: 19005e24 - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c

14.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei n.º 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

14.6 – À CONTRATADA deverá aceitar supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), do objeto do certame, caso seja de interesse do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE SOBRADINHO-BA, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2024 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Sobradinho/BA, 14 de março de 2024.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CONTRATANTE

Processo: 19005e24 - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c

FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafael Correia de Oliveira CPF: 875 667 885 15

Nome: Rosa Maria Urias da Silva Ferreira CPF: 984 767 854-53

FISCAL DE CONTRATO

Aline Grazielle S. de O. Nascimento
ALINE GRAZIELLE SERAFIM DE OLIVEIRA, matrícula nº 389
PORTARIA Nº 003/2024, de 06 de fevereiro de 2024

Processo: 19005e24 - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
CNPJ: 06.150.141/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:45:56 do dia 02/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/08/2024.
Código de controle da certidão: **C990.1E24.2830.A22F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 02/03/2024 14

Processo: 1900526a - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20240965294**

RAZÃO SOCIAL	
FUNDACAO CESAR MONTES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **06.150.141/0001-77**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Processo: 19005e24 - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social:	FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
CNPJ:	06.150.141/0001-77
Endereço:	2A TRAVESSA GERSINO COELHO Nº 10 - BROTAS, SALVADOR/BA - CEP: 40255171 - ANDAR 1 101 SALA 01

Número da Certidão: 891343

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sefaz.salvador.ba.go.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:50:43 horas do dia 02/03/2024.
Válida até dia 31/05/2024.

Código de controle da certidão: **C081.8F95.2C0A.483E.7F24.560D.23F1.121D**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Processo: 19005e24 - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.150.141/0001-77
Certidão nº: 14358691/2024
Expedição: 02/03/2024, às 14:53:21
Validade: 29/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.150.141/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Processo: 19005e24 - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.150.141/0001-77
Razão Social: FUNDACEM FUNDACAO CESAR MONTES
Endereço: SEGUNDA TRAVESSA GERSINO COELHO 10 / MATATU / SALVADOR / BA / 40255-171

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/02/2024 a 21/03/2024

Certificação Número: 2024022118470354320295

Informação obtida em 02/03/2024 14:57:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Processo: 19005e24 - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

PORTARIA Nº 003/2024, de 06 de fevereiro de 2024

"Designa Fiscais de Contratos os servidores e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a natureza de entidade autárquica do SAAE, criada pela Lei Municipal n.º 556, de 30 de dezembro de 2015, com autonomia financeira, administrativa e orçamentária, e;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 087, de 26 dezembro de 2023, que disciplinam a atuação dos fiscais de contratos, no âmbito do Município de Sobradinho-Ba, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizarem a execução dos contratos firmados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de acordo as suas respectivas responsabilidades técnicas.

I – Fiscais de Contratos:

a) Fiscal de Contratos do SAAE - ADMINISTRAÇÃO, referente ao Setor Administrativo – **ALINE GRAZIELLE SERAFIM DE OLIVEIRA**, matrícula nº 389;

b) Fiscal de Contratos do SAAE – OPERAÇÃO E MANUTUÇÃO DE SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, referente as Operação e Manutenção dos Sistemas de Água e Esgoto – **CARLOS ESIDRO CONDE MONTEIRO**, matrícula nº 382;

c) Fiscal de Contratos do SAAE – SETOR DE TRANSPORTES, referente ao Setor de Transportes – **RONALD LIMA LEITE**, matrícula nº 427;

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Batista de Souza, S/N - Centro - CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA -
Fone: (74) 3538-2121 - E-mail: saaesobradinho@gmail.com / smsaaesob@yahoo.com.br

Processo: 19005e24 - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

Art. 2º. Compete aos fiscais, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º. A Controladoria Interna poderá expedir normas complementares para a execução das atividades de fiscalização dos contratos, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, em 06 de fevereiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro - CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA -
Fone: (74) 3536-2121 - E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emaaeeob@yahoo.com.br

Processo: 19005e24 - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

PORTARIA Nº 002/2024, de 06 de fevereiro de 2024

"Designa o Gestor e de Contratos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a natureza de entidade autárquica do SAAE, criada pela Lei Municipal n.º 556, de 30 de dezembro de 2015, com autonomia financeira, administrativa e orçamentária, e;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 087, de 26 dezembro de 2023, que disciplinam a atuação do Gestor de contratos, no âmbito do Município de Sobradinho-Ba, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **AIALA ISBALTAR SANTANA** – matrícula nº 465, para exercer a função de Gestor de Contratos do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em observância ao Decreto Municipal nº 087/2023 e de acordo com suas respectivas responsabilidades técnicas.

Art. 2º. São competências do Gestor de Contratos dentre as previstas na legislação vigente:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar

Este documento está disponibilizado no site: www.saaesobradinho.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

Processo: 19005e24 - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado;

IX - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

X - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

XI - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

XII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º. O Gestor de Contratos deverá ser previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA - Fone: (74) 3836-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaaesob@yahoo.com.br

Processo: 19005e24 - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-086b2902099c

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

§ 2º. Para o exercício da função, o gestor de contratos deverá ser formalmente cientificado da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 3º. Na designação de que trata o parágrafo segundo, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 4º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º. Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade máxima.

§ 6º. Na hipótese prevista no § 5º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 7º. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 3º. A Controladoria Interna poderá expedir normas complementares para a execução das atividades de Gestão de Contratos, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA - Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaesob@yahoo.com.br

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c Processo: 19005e24 - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, em 06 de fevereiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA - Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emaaesob@yahoo.com.br

IM PUBLICACOES
LTDA:219042030
00182

DIÁRIO OFICIAL

SAAE de Sobradinho - Bahia

ANO XII - Edição Nº 262
BAHIA - 14 de Março de 2024 - Quinta-feira

Processo: 19005e24 - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://etm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c

Atos Administrativos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024, com carga horária de 100 (cem) horas, visando atender assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA.

Base Legal: Artigo 74, inciso III, f, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.
Empresa: FUNDACEM - FUNDAÇÃO CESAR MONTES, inscrita no CNPJ nº 06.150.141/0001-77, estabelecida no Logradouro, 2 TV Gersino Coelho, Nº 10, Andar 1, 101 Sala 01, Brotas – Salvador – Bahia. CEP.: 40.255-171.
Valor Total: R$ 2.932,50 (dois mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, do Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e ainda diante das informações e dos documentos existentes no Processo Administrativo nº 001/2024, **AUTORIZO,** (adjudico o objeto e homologo a licitação) o resultado da Inexigibilidade Nº 001/2024 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2024-SAAE

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SOBRADINHO/BA. **CONTRATADO:** FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES – CNPJ.: 06.150.141/0001-77. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024, com carga horária de 100 (cem) horas, visando atendendo assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA. **VALOR GLOBAL:** R$ 2.932,50 (dois mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).; **VIGÊNCIA:** O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará durante 04 (quatro) meses. **ASSINATURA:** Sobradinho/BA, 14 de março de 2024.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 001/2024

Ultima atualização 26/03/2024

Local: Sobradinho/BA **Órgão:** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO -SAAE

Unidade compradora: 1111 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Sobradinho-BA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74. III. f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 26/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 24073730000180-1-000003/2024 **Fonte:** IM PUBLICAÇÕES EIRELI

Objeto:

Pagamento de 01 (uma) inscrição para participação no Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024, visando atendendo assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 2.932,50	R$ 2.932,50

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Inscrição para participação no Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024	1	R$ 2.932,50	R$ 2.932,50	

Exibir 1-1 de 1 itens Página

< Voltar

Processo: 19005e24 - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c

Processo: 19005e24 - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c

Processo: 19005e24 - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

UNIDADE COMPRADORA:
Serviço Autônomo de Água

PROCESSO:
Nº 001/2024 INEX

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:
01/03/2024 08:03

DATA DE FECHAMENTO DAS PROPOSTAS:
14/03/2024 08:03

PREGOEIRO RESPONSAVEL:
FABRICIO VIANA LOPES

AMPARO LEGAL:
Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

MODALIDADE DO PROCESSO:
Inexigibilidade

MODO DE DISPUTA:
Não se aplica

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
001-2024

NÚMERO DA COMPRA:
Nº 001

ANO DA COMPRA:
2024

DATA DE ABERTURA DA DISPUTA:
Data não Inform

DATA DE FECHAMENTO DA DISPUTA:
Data Não Inform

TIPO DE DISPUTA:
NÃO SE APLICA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:
NÃO

CÓDIGO DO PROCESSO (INTERNO):
24961

STATUS:
ABERTO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

OBJETO:
Pagamento de 01 (uma) inscrição para participação no Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na

Processo: 19005e24 - Doc. 88 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f06d0b92-b00b-4b14-9753-08eb2902099c

ITENS DO PROCESSO

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL	CRITERIO DE JULGAMENTO
1	Inscrição para participação no Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024	1	R$ 2932.50	R$ 2932.50	Não se aplica

HOMOLOGAÇÕES **CONTRATO**